

Termo de Referência 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE /CGU	CAMILA FRANCA	11/03/2025 11:59 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	70/2025	00217.100016/2025-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 04 (quatro) vagas, para participação de 03 (três) servidores da Controladoria Regional da União no Paraná e 01 (um) servidor da Controladoria Regional do Rio Grande do Norte na Capacitação **O Uso da Inteligência Artificial no Planejamento, Orçamento e Fiscalização de Obras Públicas**, promovida pela Connect On Marketing de Eventos Ltda (CON Treinamentos), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento destinada à Controladoria-Geral da União (Contratante):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capacitação em O Uso da Inteligência Artificial no Planejamento, Orçamento e Fiscalização de Obras Públicas	929 - Código 25232	inscrição	04	R\$ 3.890,00	R\$ 15.560,00

1.2. A modalidade da ação de capacitação será Presencial.

1.3. O local da realização é Curitiba/PR.

1.4. A carga horária total é de 16 (dezesesseis) horas.

1.5. O período de realização é de 27 a 28/03/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.560,00 (quinze mil quinhentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

O curso *O Uso da Inteligência Artificial no Planejamento, Orçamento e Fiscalização de Obras Públicas* é adequado e relevante para apresentar as novas ferramentas e tecnologias de Inteligência Artificial e seu uso para análise de viabilidade técnica e econômica de projetos, assim como simulações de cenários com IA para otimização de cronogramas.

Na fiscalização de licitações pode ser usada para detecção de padrões suspeitos e cartelização de licitantes, análise de planilhas orçamentárias para a detecção de sobrepreço, comparação de propostas dos licitantes a partir de tabelas referenciais de custos, automação da verificação da conformidade das propostas com requisitos do edital, requisitos de subjetividade no julgamento das licitações de técnica e preço, entre outros.

A ação visa capacitar os engenheiros servidores do NAC-1/CGU/PR, núcleo de infraestrutura, assim como o engenheiro lotado no Núcleo de Ações Especiais da Regional - NAE/CGU/RN, que atuam em auditorias de obras públicas, a conhecer e utilizar as ferramentas de IA disponíveis para a otimização de processos fundamentais como planejamento, orçamento e fiscalização de obras, a fim de aprimorar as técnicas dos servidores com temas modernos nas auditorias realizadas.

2.2. Número do projeto de capacitação do e-CGU:

A capacitação está registrada no e-CGU da seguinte forma:

Projeto de capacitação ID: #1773077;

Solicitação de orçamento ID: #1773086;

2.3. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD: 322/2024

2.4. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

Dada a necessidade de capacitação dos servidores, encontrou-se no mercado este curso plenamente adequado à demanda fornecido pela CON Treinamentos.

No que se refere à instituição realizadora, a CON treinamentos está há mais de 10 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções para agentes públicos em todas as esferas da administração pública. Informa que já capacitou mais de 12 mil servidores públicos federais, estaduais e municipais em todo o Brasil. É reconhecido no mercado como parceiro da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. Também responsável por eventos de obras e serviços de engenharia do Brasil, como o ENOP.

Trata-se de um curso, cujo conteúdo programático se configura adequado para introduzir e instigar a compreensão do uso de novas tecnologias no âmbito das licitações de obras públicas. A empresa é voltada para a capacitação e preparação de servidores públicos para as constantes mudanças na Administração Pública do Brasil, fornecendo materiais exclusivos, voltados para o bom andamento da gestão pública.

O curso possui como professor, André Pachioni Baeta, Auditor Federal de Controle Externo do TCU, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, é autor dos livros "Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas" e "Regime Diferenciado de Contratações Públicas

– Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas”, publicados pela Editora Pini, e coautor dos livros “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance”, editado pela Editora Juspodivm, Pareceres de Engenharia, editado pelo Clube dos Autores, e “Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência”, editado pela Editora Fórum.

Sendo assim, a contratação da empresa CON Treinamentos para a realização do curso em questão fundamenta-se na notória especialização da instituição conforme disposto no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14/133/2021.

2.5. Justificativa do preço:

Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Controladoria-Geral da União, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme nota de empenho emitida a favor da CON Treinamentos para o mesmo evento e notas fiscais, indicadas na tabela abaixo:

Entidade Tomadora do Serviço	Participante	Valor Unitário (por inscrição)	Modalidade	Número da Nota de empenho	Ano
Instituto Riograndense do Arroz	1	R\$ 3.890,00	Presencial	25000896193 (SEI 3538756)	2025
ITAIPU Binacional	4	R\$ 3.890,00	Presencial	4245 (SEI 3538757)	2025
Agência Fomento Paraná S.A.	2	R\$ 3.890,00	Presencial	4246 (SEI 3538758)	2025
MÉDIA SIMPLES		R\$ 3.890,00			

Em 2024, a CON Treinamentos promoveu eventos similares, na modalidade presencial, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, de acordo com as notas de empenho emitidas a favor da CON Treinamentos, abaixo indicadas:

Entidade Tomadora do Serviço	Participante	Valor Unitário (por inscrição)	Modalidade	Número da Nota de empenho	Ano
Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região	05	R\$ 3.600,00	Presencial	952 (SEI 3538738)	2024
Município de Arroio do Meio/RS	02	R\$ 3.590,00	Presencial	2581 (SEI 3538739)	2024
CRM/RS	01	R\$ 3.590,00	Presencial	254 (SEI 3538740)	2024
MÉDIA SIMPLES		R\$ 3.593,33			

A CONNECT estabeleceu em proposta comercial (SEI 3538720) o valor de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais) para cada inscrição, na modalidade presencial.

O valor proposto, acima da média observada em 2024, decorre do reajuste realizado pela CON Treinamentos em razão de aumento dos custos associados à realização do evento, conforme a Declaração de Reajuste de Preços (SEI 3538741).

A referida declaração emitida em 27/02/2025 ainda afirma que o mesmo preço será praticado em orçamentos dirigidos a quaisquer instituições no ano de 2025.

Portanto, o valor da inscrição se mostra compatível com o que vem sendo praticado pela empresa para o mesmo objeto, em relação ao valor da hora/aula, e com outros cursos semelhantes.

Por fim, não foi encontrado outro curso no mercado sobre o Uso de IA em Licitações de Obras Públicas, em modalidade Presencial em Curitiba/PR, com turma aberta ou programada para 2025.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Trata-se de contratação de 04 (quatro) vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados na Controladoria Regional no Paraná e Rio Grande do Norte, no curso *O Uso da Inteligência Artificial no Planejamento, Orçamentação e Fiscalização de Obras Públicas* promovido pela CON Treinamentos.

3.2. O conteúdo programático é:

Introdução à Inteligência Artificial e ao Setor de Obras Públicas

- Conceitos básicos de inteligência artificial: aprendizado de máquina, redes neurais e automação.
- Breve histórico da IA e sua aplicação em diversos setores.
- Desafios e oportunidades no setor de obras públicas.
- Principais riscos e erros constatados pelo TCU na execução dos contratos de obras públicas

Principais soluções de IA

Detalhamento do ChatGPT

Como a IA pode ajudar na interpretação de normas legais relacionadas a licitações e contratações públicas?

Revisão, modificação e análise de textos dos artefatos licitatórios pela IA

Planejamento e projetos de Obras Públicas com IA

- Uso da IA para análise de viabilidade técnica e econômica de projetos.
- Simulações de cenários com IA para otimização de cronogramas.
- Casos práticos: plataformas de IA no planejamento urbano e infraestrutura.
- Aspectos legais: planejamento e gestão de riscos conforme a Lei 14.133/2021.
- O uso do IA para a elaboração de planos de necessidade
- A redação de um estudo técnico preliminar com a inteligência artificial
- Planos de manutenção preventiva e corretiva elaborados com suporte de IA
- O uso da IA para suportar a elaboração de termo de referência e editais
- Estimativas de prazo de execução e elaboração de cronogramas com suporte na IA.
- Emprego da IA no dimensionamento estrutural de edificações.
- Modelagem Automatizada: Ferramentas de IA podem gerar modelos tridimensionais e simulações de projetos, ajustando automaticamente parâmetros para atender às especificações exigidas.
- Design Generativo: A IA utiliza algoritmos para explorar diferentes possibilidades de design com base em requisitos específicos (custo, material, espaço, entre outros), permitindo a criação de soluções otimizadas e inovadoras.
- Revisão automática de projetos.
- BIM com IA: Integração da inteligência artificial em plataformas BIM para análise de projetos multidisciplinares.
- Identificação e gestão de riscos de empreendimentos com a IA
- Elaboração de matrizes de risco
- Identificação e descrição de normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado

Orçamentação das obras com Suporte de IA

- Extração de quantitativos de projeto com IA e elaboração de memórias de cálculo detalhadas
- Estimativas expeditas e paramétricas com IA
- Elaboração de planilhas com o uso de IA

- No que a IA pode ajudar no cálculo de contingências (adicional de risco)?
- Cálculos de depreciação com o emprego de IA
- Busca automática de serviços nos relatórios do Sicro e Sinapi e geração de planilhas
- Ajustes nas composições de custo com IA
- Estimativas de custos de mobilização e desmobilização, canteiro de obras e administração local com a IA
- É possível usar a IA na definição de taxa de BDI?

Fiscalização Inteligente e Transparência

- Tecnologias de monitoramento em tempo real: drones, sensores IoT e visão computacional.
- Aplicação da IA na identificação de desvios de execução e controle de qualidade.
- Automação de relatórios técnicos e auditorias.
- Medições de serviços com apoio da IA.
- Elaboração de memórias de cálculo de medições
- Gestão de pleitos e cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro com suporte na IA
- Casos práticos: fiscalização de obras com uso de IA no Brasil e no mundo.
- Cálculos de reajustes e repactuações com IA.
- Cláusulas de remuneração variável e indicadores de desempenho com o auxílio de IA.
- A contratação integrada a semi-integrada com IA
- Análise de patologias e vícios construtivos, elaborando diagnósticos com possíveis causas e especificando soluções para a resolução dos problemas

Análise de recursos e impugnações de licitantes

A IA na análise de propostas de licitantes

- Detecção de padrões suspeitos e cartelização de licitantes
- Análise de planilhas orçamentárias para a detecção de sobrepreço
- Comparação de propostas dos licitantes a partir de tabelas referenciais de custos
- Automação da verificação da conformidade das propostas com requisitos do edital
- Requisitos de subjetividade no julgamento das licitações de técnica e preço.

Ética, Sustentabilidade e Futuro da IA no Setor Público

- Reflexões éticas sobre a utilização da IA na gestão pública
- Cuidados com dados pessoais e reservados ou sigilosos nos processos com IA
- Atenção do gestor público para normas e jurisprudência ao utilizar IA
- IA como ferramenta de sustentabilidade e eficiência
- Perspectivas futuras: inovação e regulamentação no uso de IA em obras públicas
- Discussão aberta: desafios na aplicação prática e soluções possíveis
- O impacto da IA na profissão do engenheiro e arquiteto

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Ação de desenvolvimento e capacitação de curta duração, com 16 (dezesesseis) horas de carga horária em empresa reconhecida em sua área de atuação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.
- 7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a **liquidação da despesa**, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48.

9.1.3. O **pagamento** será efetuado à Contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. Habilitação Jurídica:

11.12.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. 11 de 14 UASG 370003 Termo de Referência 4/2025

11.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.12.3. Habilitação Técnica e Econômico-Financeira:

11.12.3.1. Na presente contratação será dispensada as qualificações técnica e econômico-financeira, por se tratar de contratação de baixo risco de execução, com entrega imediata dos serviços contratados (art. 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021), seguindo-se, inclusive, as orientações constantes das Nota Explicativas, presentes nos modelos de TR para aquisição /serviços via Contratação Direta, disponibilizados pela Advocacia-Geral da União - AGU, transcrita a seguir:

11.12.3.1.1. "Nota Explicativa: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, a rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP."

11.12.3.1.2. "Nota Explicativa 2: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto. bem como os riscos decorrentes de sua paralização em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. /nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, á luz do art. 37, XXI da Constituição Federal."

11.12.4. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será precedida da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

12.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 370000;

Fonte de Recursos: 1.000.000.000;

Programa de Trabalho: 173735;

Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de terceiros - PJ;

Plano Interno: 20.01.05 - Programa de Desenvolvimento Profissional.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

13.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133 /2021.

13.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

13.5. Na emissão da Nota de Empenho será realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e a verificação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

13.5.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA FRANCA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/03/2025 às 11:59:24.

